

## SUMÁRIO

TÍTULO I	
CAPÍTULO I	
Das Disposições Preliminares (Arts. 1º a 4º) .....	01
CAPÍTULO II	
Das Funções da Câmara ( Art. 5º) .....	01
CAPÍTULO III	
Da Instalação da Câmara e Posse dos Vereadores (Art. 6º) .....	02
CAPÍTULO IV	
Da Eleição da Mesa Diretora (Arts. 7º a 9º) .....	03
CAPÍTULO V	
Da Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito (Arts. 10 a 13) .....	04
CAPÍTULO VI	
Da Mesa Diretora ( Arts. 14 a 19) .....	05
CAPÍTULO VII	
Do Presidente (Arts. 20 a 25) .....	07
CAPÍTULO VIII	
Dos Secretários ( Arts.26 a 27) .....	10
CAPÍTULO IX	
Do Funcionamento da Câmara (Arts. 28 a 37) .....	10
CAPÍTULO X	
Do Plenário (Arts. 39 a 41) .....	13
CAPÍTULO XI	
Dos Líderes (Arts. 42 a 45) .....	14
CAPÍTULO XII	
Das Comissões Permanentes (Arts. 46 a 49) .....	15
CAPÍTULO XIII	
Da Competência das Comissões Permanentes (Arts. 50 a 55) .....	16
CAPÍTULO XIV	
Das Comissões Temporárias (Arts. 56 a 57) .....	18
CAPÍTULO XV	
Dos Trabalhos das Comissões (Arts. 58 a 65) .....	19
TÍTULO II	
CAPÍTULO I	
Dos Vereadores (Arts. 66 a 74).....	20
CAPÍTULO II	
Da Remuneração, Da Licença e da Substituição (Arts. 75 a 77).....	23
TÍTULO III	
DAS SESSÕES DA CÂMARA	
CAPÍTULO I	
Das Sessões Públicas (Arts. 78 a 91) .....	24
CAPÍTULO II	
Das Sessões Especiais (Art. 92) .....	26
CAPÍTULO III	
Das Sessões Secretas (Art.93 a 94).....	27
CAPÍTULO IV	
Das Atas (Art. 95 a 97) .....	27
CAPÍTULO V	
Dos Debates e Apartes (Arts. 98 a 102).....	28
CAPÍTULO VI	
Das Proposições em Geral (Arts. 103 a 113).....	28

CAPÍTULO VII	
Dos Projetos (Arts. 114 a 120) .....	30
CAPÍTULO VIII	
Das Indicações (Arts. 121 a 123).....	32
CAPÍTULO IX	
Dos Requerimentos (Arts. 124 a 130).....	33
CAPÍTULO X	
Das Moções (Arts. 131 a 132) .....	35
CAPÍTULO X	
Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas (Arts. 133 a 135).....	35
CAPÍTULO XI	
Dos Pareceres (Arts. 136 a 139) .....	37
TÍTULO IV	
DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES	
CAPÍTULO I	
Das Discussões (Arts. 140 a 147).....	37
CAPÍTULO II	
Da Votação (Arts. 148 a 151).....	38
CAPÍTULO III	
Da Questão de Ordem (Arts. 152 a 155) .....	40
TÍTULO V	
DOS CÓDIGOS, CONSOLIDAÇÕES E ESTATUTOS (Arts. 156 a 161).....	40
TÍTULO VI	
DO ORÇAMENTO (Arts. 161 a 166) .....	41
TÍTULO VII	
DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA (Arts. 168 a 176).....	42
TÍTULO VIII	
DOS RECURSOS (Arts. 177 a 178).....	43
TÍTULO IX	
DA REFORMA DO REGIMENTO (Arts. 179 a 181).....	44
TÍTULO X	
DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO (Arts. 182 a 188).....	45
TÍTULO XI	
DAS INFORMAÇÕES (Arts. 189 a 190).....	46
TÍTULO XII	
DA POLÍTICA INTERNA (Arts. 191 a 193).....	46
TÍTULO XIII	
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS (Arts. 194 a 196).....	47

RESOLUÇÃO Nº 002/2012, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

*Dispõe sobre a revisão, modificação, inclusão e alteração do texto do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marco e determina outras providências.*

A Presidente da Câmara Municipal de Marco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Câmara Municipal de Marco, que se promulga com a presente Resolução e da qual é parte integrante.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 001/93, de 12 de fevereiro de 1993, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO, Estado do Ceará, em 17 de dezembro de 2012.

Antônia Glaucy Osterno Rios  
Presidente

## REGIMENTO INTERNO

### TÍTULO I

#### CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal é o órgão do Poder Legislativo do Município e se compõe de Vereadores eleitos nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - A Câmara Municipal tem sua sede na cidade de Marco, na Rua Rios, s/nº, e nela funcionará.

Parágrafo único - Na sede da Câmara Municipal não se realizarão atos estranhos à sua função e somente será cedido o Plenário para manifestações cívicas, culturais ou partidárias.

~~Art. 3º - A Câmara Municipal de Marco reunir-se-á ordinariamente às Sextas Feiras, com início das sessões às 10h00min e exceto em períodos de recesso.~~

§ 1º - Os períodos compreendidos entre 16 de dezembro e 31 de janeiro e 1º de julho e 31 de julho de cada ano são considerados períodos de recesso.

~~§ 2º - As reuniões poderão ser antecipadas quando houver, na Sexta-Feira, feriado que impossibilite suas realizações.~~

Art. 4º - Os Vereadores da Câmara Municipal exercerão seus mandatos por uma legislatura correspondendo cada ano a uma Sessão Legislativa.

§ 1º - Cada Sessão Legislativa compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

§ 2º - No primeiro ano da legislatura, a Câmara Municipal se instalará a 1º de janeiro, para posse dos Vereadores e eleição da Mesa Diretora, na forma prevista neste Regimento Interno.

## CAPÍTULO II

### DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 5º - A Câmara tem funções legislativas, julgadoras, e exerce atribuições de fiscalização financeira e orçamentária, controle dos atos do Executivo, articulação e coordenação de interesses e pratica atos de administração interna.

§ 1º - A função legislativa consiste em elaborar leis referentes a todos os assuntos de competência do município, respeitando-se as Constituições Federal e Estadual e a Lei Orgânica do Município.

§ 2º - A função julgadora ocorre nas hipóteses em que é necessário julgar os Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, quando tais agentes políticos cometerem infrações políticoadministrativas previstas em Lei.

§ 3º - A função de fiscalização e controle de caráter políticoadministrativo atinge apenas os agentes políticos do município, Prefeito e Vereadores, e a fiscalização financeira e orçamentária será exercida com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios.

§ 4º - A função de articulação e coordenação de interesses consiste em detectar as demandas e necessidades públicas sobre as quais lhe compete atuar ou influir diretamente, promover gestões junto aos demais poderes públicos, em qualquer nível ou esfera, sugerindo o atendimento.

§ 5º- A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação do seu pessoal e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

### CAPITULO III

#### DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA E POSSE DOS VEREADORES

~~Art. 6º No primeiro ano de cada Legislatura, no dia 1º de janeiro, às 10h00min, em Sessão solene de instalação, independente do número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.~~

§ 1º - Aberta a reunião, o Presidente convidará um Vereador, de partido diferente, para assumir o cargo de Secretário, o qual recolherá os diplomas e as declarações de bens dos Vereadores presentes.

§ 2º - No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se, quando for o caso, e fazer declaração de bens, que compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, título, ações e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País ou no exterior, e que, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico, a qual será registrada em livro próprio e em ata.

§ 3º - O Presidente, após convidar os Vereadores e presentes a que se ponham de pé, proferirá a seguinte afirmação: "Prometo cumprir a Constituição da República, a Constituição do Estado do Ceará, a Lei Orgânica do Município de Marco e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Marco, observar as leis, desempenhar com retidão o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem-estar do povo".

§ 4º - Prestado o compromisso, o Presidente dará início à chamada de cada Vereador, que declarará: "Assim o prometo".

§ 5º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, salvo motivo justo apresentado à Câmara.

§ 6º - O compromisso mencionado no § 3º será igualmente prestado em reunião posterior, junto à Presidência, pelos Vereadores que não o tiverem feito na ocasião própria, assim como pelos Suplentes convocados, na forma deste Regimento.

§ 7º - Findo o prazo previsto no § 5º, não tendo o Vereador faltoso à Reunião de Instalação e Posse justificado a sua ausência, deverá a Mesa Diretora convocar o respectivo Suplente.

§ 8º - A declaração de bens será atualizada anualmente e na data em que o Vereador deixar o exercício do mandato.

§ 9º - O declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal, na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida nos §§ 2º e 8º deste artigo.

## CAPÍTULO IV

### DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

~~Art. 7º - Após a solenidade de posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado dentre os presentes e, havendo a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara em Plenário, elegerão por maioria absoluta através de escrutínio secreto os membros da Mesa Diretora da Câmara, que, após eleitos, ficarão automaticamente empossados.~~

~~§ 1º - Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta, proceder-se-á com novo escrutínio no prazo máximo de 90 (noventa) minutos a contar do encerramento da primeira votação, concorrendo somente as duas chapas vencedoras mais votadas, sendo eleita a que obtiver maior quantidade de votos.~~

~~§ 2º - Em caso de empate no segundo escrutínio, considerar-se-á eleito o mais idoso.~~

~~§ 3º - Caso registre-se apenas uma chapa, esta será vencedora recebendo também maioria absoluta da Câmara. Não o obtendo, considerar-se-á a mesma rejeitada e abrir-se-á um prazo de 60 (sessenta) minutos para apresentação de outra (s) chapa (s), cumprindo-se as mesmas formalidades do caput deste artigo e dos § 1º e § 2º.~~

~~§ 4º - Não havendo número legal, o Vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa Diretora.~~

~~Art. 8º - A eleição da Mesa ou o preenchimento de vaga nela verificada far-se-ão por escrutínio secreto, em cédula única, proibida a acumulação de cargos por um mesmo Vereador, bem como a participação em outra chapa.~~

~~§ 1º - As chapas serão registradas com descrição nominal de cada postulante ao cargo, até as 9h00min (nove horas) do dia da votação, junto ao Setor Legislativo.~~

~~§ 2º - Nas cédulas constarão apenas os nomes dos candidatos à presidência que encabeçam as respectivas chapas.~~

~~§ 3º - As cédulas para votação serão entregues aos Vereadores, rubricadas pelo presidente dos trabalhos.~~

~~§ 4º - Far-se-á chamada para comprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara, que, em seguida, depositarão em uma urna apropriada os seus votos.~~

~~§ 5º - Encerrada a votação, far-se-á a apuração dos votos e os eleitos serão proclamados pelo Presidente, ficando automaticamente empossados.~~

~~Art. 9º - A eleição para renovação da Mesa Diretora da Câmara realizar-se-á obrigatoriamente na última Sessão Ordinária da sessão legislativa, observando-se os mesmos critérios de votação do artigo anterior, salvo a posse dos eleitos, que será no dia 1º de janeiro da sessão legislativa seguinte.~~

## CAPÍTULO V

### DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 10 - O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão compromisso, tomarão posse e assumirão o exercício na sessão solene de instalação da Câmara Municipal, no dia 1º de janeiro do ano subseqüente à eleição.

Art. 11 - O Presidente eleito nomeará uma comissão de 03 (três) Vereadores para receber o Prefeito e o Vice-Prefeito, eleitos e diplomados, à entrada do Edifício e introduzi-los no recinto, onde tomarão assento à Mesa. O Prefeito ficará à direita do Presidente e o Vice-Prefeito à esquerda.

§ 1º- A Mesa, os Vereadores e os presentes ficarão de pé ao entrarem no recinto o Prefeito e o Vice-Prefeito.

Art. 12 - O Presidente então anunciará que o Prefeito vai fazer a afirmação solene do compromisso de posse; em seguida repetirá o mesmo ato o Vice-Prefeito.

Parágrafo único - O compromisso de posse referido neste artigo será prestado perante a Câmara Municipal, nos seguintes termos: "Prometo cumprir a Constituição Federal, a Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as Leis, promover o bem geral dos munícipes e exercer o cargo sob inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade."

Art. 13 - Terminada a solenidade, os empossados se retirarão acompanhados até a porta do Edifício pela mesma comissão que os houver recebido. Ato contínuo, o Presidente declara encerrada a sessão.

## CAPÍTULO VI

### DA MESA DIRETORA

~~Art. 14 - A Mesa Diretora compor-se-á dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, os quais se substituirão nesta ordem, sendo permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente.~~

§ 1º- Ausentes, o 1º e o 2º Secretários, o Presidente convocará um dos Vereadores presentes para assumir os encargos da secretaria.

§ 2º - Ao abrir uma sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos legais, assumirá a presidência o Vereador mais idoso entre os presentes, que designará entre os seus pares o Secretário.

§ 3º- A Mesa, composta na forma do parágrafo anterior, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou de seus substitutos legais.

~~Art. 15 - O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo.~~

Art. 16 - Compete à Mesa, dentre outras atribuições:

I - as funções diretivas, executivas e disciplinadoras de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

II - propor projetos de lei que criem ou extingam cargos da secretaria da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

III – elaborar e enviar até o final do mês de agosto de cada ano a proposta orçamentária da Câmara ao Chefe do Executivo, para apreciação e inclusão na proposta orçamentária do Município.

IV - apresentar ao Executivo propostas de projetos de lei dispondo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, de dotações da Câmara, desde que os recursos provenham de anulação parcial ou total;

V - suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento de Câmara, observando o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua abertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias.

VI – nomear, promover, comissionar, conceder, garantir, aposentar e punir funcionários e servidores da Câmara Municipal, nos termos da lei.

VII – declarar a perda do mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros, ou, ainda, de partido político representado na Câmara, nas hipóteses previstas em lei

Art.17- Qualquer componente da Mesa Diretora poderá ser destituído desta pelo voto de dos membros da Câmara, quando faltoso, omissor, ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para complementação do mandato.

Art. 18 - Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada a eleição no Expediente da primeira sessão seguinte, para completar o biênio do mandato.

Parágrafo único - Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á com nova eleição na sessão imediata à que se deu a renúncia, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, ou, na hipótese de inexistir tal situação, do mais antigo, observando-se o disposto no Artigo 7º e seus parágrafos.

Art. 19 - As funções dos membros da Mesa cessarão:

I - pela posse da Mesa eleita para o período legislativo seguinte;

II - pelo término do mandato;

III - pela renúncia apresentada por escrito;

IV - pela Morte;

V - pela perda ou suspensão dos direitos políticos;

VI - pelos demais casos de extinção ou perda de mandato;



VII - pela destituição.

## CAPÍTULO VII

### DO PRESIDENTE

Art. 20 - O presidente é o representante da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas.

Parágrafo único - Compete privativamente ao Presidente da Câmara:

I - representar a Câmara em juízo e fora dele;

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos;

III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno, cabendo a qualquer Vereador recurso ao Plenário;

IV - promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;

V - declarar a perda do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei, salvo as hipóteses dos incisos III e V, do artigo 31, da Lei Orgânica Municipal;

VI - fazer publicar os Atos da Mesa Diretora, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

VII - requisitar o numerário destinado ao custeio do Poder Legislativo, obedecidos os limites fixados em lei;

VIII - apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior;

IX - representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

X - solicitar a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição do Estado;

XI - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

XII - decretar, em último caso, a prisão administrativa de servidor da Câmara Municipal omissa ou relapso na prestação de contas de dinheiro público sujeito à sua guarda;

XIII - convocar a Câmara extraordinariamente, sempre que necessário, respeitadas as exigências legais;

XIV - convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar a legislação da República, do Estado, do Município e determinações do presente regimento;

XV - determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;

XVI - não consentir, aos Vereadores, divagações ou incidentes estranhos aos assuntos em discussão;

XVII – determinar encerrada a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia, bem como os minutos facultados aos oradores;

XVIII - prorrogar as sessões, determinando-lhes a hora;

XIX - determinar em qualquer fase dos trabalhos a verificação da presença;

XX - nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação exclusiva da Câmara e designar-lhes respectivos substitutos;

XXI - assinar os editais, as portarias e o expediente da Câmara;

XXII - declarar a destituição do Vereador de seu cargo na Comissão, nos casos previstos neste regimento;

XXIII - manter a ordem dos trabalhos, advertindo os Vereadores que infringirem o regimento, retirando-lhes a palavra ou suspendendo a sessão;

XXIV - resolver soberanamente qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário quando omissa o regimento;

XXV - superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo regimento;

XXVI - rubricar os livros destinados ao serviço da Câmara e de sua secretaria;

XXVII - superintender os serviços administrativos, autorizar, nos limites do seu orçamento, as suas despesas, observadas as formalidades legais, e requisitar do Executivo os respectivos pagamentos;

XXVIII – apresentar ao Plenário, ao fim do mandato da Mesa, relatórios das atividades desenvolvidas no decurso do biênio;

XXIX - nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimos de vencimentos determinados por lei, e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;

XXX - determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;

XXXI - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus ou da Câmara;

XXXII - movimentar as contas da Câmara Municipal, assinando os cheques.

Art. 21 - É ainda atribuição do Presidente:

I - Substituir o Prefeito nos casos previstos na Lei Orgânica do Município;

II - Zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias, inviolabilidade e respeito devido a seus membros.

Art. 22 - Quando o Presidente exorbitar das funções que lhe são conferidas neste regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao plenário.

§ 1º - O Presidente terá de submeter-se à decisão soberana do Plenário e obedecê-la fielmente.

§ 2º - O Presidente não poderá apresentar proposições, nem tomar parte nas discussões, sem passar a Presidência a seu substituto.

Art. 23 - O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá direito a voto:

I - na eleição da Mesa Diretora;

II - quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara ou de maioria absoluta;

III - quando houver empate em qualquer votação no Plenário;

IV - nos casos de escrutínio secreto previsto neste Regimento.

Art. 24 - No exercício da presidência, estando com a palavra, não poderá, o Presidente, ser interrompido ou aparteado.

Art. 25 - Não se achando o Presidente no recinto à hora regimental de início dos trabalhos, o Vice-Presidente o substituirá no exercício de suas funções, as quais ele assumirá logo que estiver presente.

§ 1º - A substituição a que se refere o artigo se dá, igualmente, em todos os casos de ausência, falta, impedimento, ou licença do Presidente.

§ 2º - Sempre que a ausência, licença ou impedimento tiver a duração superior a 10 (dez) dias, a substituição se fará em todas as atribuições do titular ao cargo.

§ 3º - O Vice-Presidente promulgará e fará publicar as resoluções e decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar escoar o prazo para fazê-lo.

## CAPÍTULO VIII

### DOS SECRETÁRIOS

Art. 26 - Compete ao 1º Secretário:

I - substituir o Presidente na ausência do Vice;

II - constatar a presença dos Vereadores, ao abrir-se à sessão, confrontando-a com o livro de presenças, anotando os que comparecerem e os que faltarem, com causa justificada ou não, consignar outras ocorrências sobre o assunto, como também encerrar o referido livro no final da sessão;

III - fazer a chamada dos Vereadores, nas ocasiões determinadas pelo Presidente, observando o "quorum";

IV - efetuar a leitura da ata, das proposições e outros documentos que necessitem do conhecimento do Plenário;

V - fazer as inscrições dos oradores;

VI - superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, e assiná-la juntamente com o Presidente;

VII - redigir e transcrever as atas das sessões secretas;

VIII - assinar com o Presidente os atos da Mesa;

IX - coordenar os serviços da secretaria e fazer observar o seu regulamento;

Art. 27 - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nas suas licenças, impedimentos e ausências, além de assinar juntamente com o Presidente e o 1º Secretário os atos da Mesa.

## CAPÍTULO IX

### DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA

Art. 28 – As sessões ordinárias da Câmara Municipal realizar-se-ão às sextas-feiras, a terem início às 10h00min.

Parágrafo Único – As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada por dois terços de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

Art. 29 - A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, em dois períodos legislativos, estendendo-se o primeiro de 1º de fevereiro a 30 de junho e o segundo de 1º de agosto a 15 de dezembro, independentemente de convocação.

§ 1º - As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o 1º dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º - No primeiro ano de cada legislatura, a partir de 1º de janeiro, sob a presidência do Vereador mais votado, serão realizadas sessões preparatórias para a posse dos Vereadores diplomados e eleição da Mesa Diretora, sendo permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 30 - As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento.

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto, ou outras causas que impeçam a sua utilização, poderão, as sessões, ser realizadas em outro local, por decisão tomada pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º - A Câmara realizará Sessões Ordinárias Itinerantes, em bairros, comunidades e distritos, conforme determina o art. 39, § 4º, da Lei Orgânica Municipal, alterado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 05 de setembro de 2011.

§ 3º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Art. 31 - As sessões só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Parágrafo único - Considerar-se-á presente à sessão, o Vereador, desde que venha a assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia, bem como participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

Art. 32 - A sessão será deliberatória se contar com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 33 - As sessões extraordinárias da Câmara Municipal serão convocadas:

I - pelo Presidente da Câmara, quando este as entender necessárias;

II - Pelo Prefeito, quando este as entender necessárias;

III – pela Mesa da Câmara, mediante requerimento subscrito por, pelo menos, um terço dos seus membros;

IV – pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria para a qual foi convocada.

§ 2º - O somatório total dos subsídios não poderá ultrapassar a 5% (cinco por cento) da receita do Município, observado também o § 1º do Art. 29-A da Constituição Federal a partir de janeiro de 2001.

Art. 34 – O Prefeito poderá comparecer, sem direito a voto, às reuniões da Câmara Municipal.

§ 1º - A convocação do Prefeito, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado por maioria absoluta da Câmara, torna obrigatório o seu comparecimento, para prestar informações perante o Plenário, sobre assuntos relacionados com a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Poder Executivo, importando em crime de responsabilidade seu não atendimento.

§ 2º - A convocação poderá ser feita, também, aos secretários municipais, diretores de empresas públicas, autarquias, de economia mista e de fundações para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada, nos termos do art. 22, inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

§ 3º O Prefeito poderá incumbir assessores que o acompanhem na ocasião de responderem às indagações.

§ 4º - O Prefeito ou o assessor só poderá ser aparteado na exposição se for de seu consentimento.

Art. 35 – O requerimento de convocação do Prefeito, secretários municipais, diretores de empresas públicas, autarquias, de economia mista e de fundações só será aprovado se o Vereador requerente encaminhar à Mesa Diretora os quesitos sobre os quais pretende esclarecimentos.

§ 1º - A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos ao esclarecimento dos fatos.

§ 2º - O Prefeito deverá responder às informações solicitadas no prazo de 30 (trinta) dias, conforme determina o art. 82, inciso XIX, da Lei Orgânica Municipal.

~~§ 3º - Sempre que o Prefeito se recusar a comparecer à Câmara, quando devidamente convocado, ou a prestar-lhe informações, o autor da proposição poderá produzir denúncia para efeito da cassação do mandato do infrator.~~

Art. 36 - Sempre que o Prefeito manifestar propósito de expor pessoalmente assunto de interesse público, a Câmara o receberá em sessão com antecedência designada.

Art. 37 – Os secretários municipais, os diretores de empresas públicas, autarquias, de economia mista e de fundações, poderão comparecer à Câmara Municipal, ou a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa Diretora, para exporem assuntos de relevância de seus cargos, nos termos do art. 22, Alínea "a", da Lei Orgânica Municipal.

~~Art. 38 – O voto nas sessões da Câmara será secreto nas eleições da Mesa, nas deliberações sobre as contas e vetos do Prefeito ou quando matéria importante o exigir.~~

## CAPÍTULO X

### DO PLENÁRIO

Art. 39 - O Plenário, órgão supremo e deliberativo da Câmara, é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar sobre assuntos da competência do Legislativo.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede;

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º - O número é o "quorum" determinado na legislação vigente, para a realização das sessões e para as deliberações.

Art. 40 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais ou regimentares explícitas de cada caso.

Parágrafo único - Sempre que não houver determinação explícita, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 41 - São atribuições do Plenário:

I - legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

II - votar os orçamentos anual e plurianual de investimentos e a lei de diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

III - deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;

IV - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

V - autorizar a concessão de serviços públicos;

VI - autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais;

VII - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

VIII - autorizar a alienação de bens imóveis

IX – autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;

X - criar, alterar e extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os pertencentes aos serviços da Câmara.

XI - aprovar o Plano Diretor;

XII - aprovar convênios com entidades públicas ou particulares, bem como consórcios com outros municípios, em consonância com a legislação pertinente;

XIII - delimitar o perímetro urbano;

XIV – autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XV - aprovar os códigos tributário, de postura e de obras municipais;

XVI - conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de no mínimo dois terços de seus membros;

XVII - sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal e aos poderes dos Estados e da União a adoção de medidas de interesse público e, em particular, do Município;

XVIII- eleger os membros da Mesa e das Comissões Permanentes;

XIX - alterar o Regimento Interno;

XX - apreciar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa Diretora, aprovando-as ou rejeitando-as, observando o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios;

XXI - cassar o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, na forma da legislação vigente;

XXII - formular representação junto às autoridades federais e estaduais;

XXIII – apreciar e Julgar os recursos administrativos de atos do Presidente e da Mesa.

Parágrafo único - Toda e qualquer penalidade aplicada pelo plenário será votada pelo processo nominal, assegurando-se ao infrator a oportunidade de ampla defesa.

## CAPÍTULO XI

### DOS LÍDERES

Art. 42 - São considerados líderes os Vereadores escolhidos pela representação partidária para, em seu nome, expressar, em Plenário, pontos de vista sobre assuntos em debate.

§ 1º - Cada bancada terá seu líder e vice-líder.

§ 2º - Os Vereadores que integram as bancadas indicarão à Mesa Diretora, até 24h00min após o início da Sessão Legislativa, o seu Líder, em documento subscrito pela maioria deles.

§3º - Os líderes indicarão os respectivos vice-líderes, dando conhecimento à Mesa Diretora dessa designação.

§ 4º - O líder, ausente ou impedido, terá suas atribuições exercidas pelo vice-líder.

§ 5º - Enquanto não for feita a indicação, considera-se líder o Vereador mais idoso da bancada.

Art. 43 - No início de cada Sessão Legislativa, o Prefeito comunicará à Câmara, em ofício, o nome de seu líder.

Art. 44 - É facultado ao líder da bancada, em qualquer momento da reunião, usar da palavra por tempo não superior a 10 (dez) minutos, para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse à Câmara ou para responder a críticas dirigidas a um ou a outro grupo a que pertença, salvo quando se estiver procedendo a votação ou se houver orador na tribuna.

Art. 45 - As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa Diretora da Câmara.

## CAPÍTULO XII

### DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 46 - As comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinadas, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo.



Parágrafo único – Com exceção do Presidente da Câmara, os demais membros da Mesa poderão integrar as comissões.

Art. 47 - As comissões permanentes da Câmara serão as seguintes:

I - Legislação, Justiça e Redação;

II - Finanças, Orçamento e Tomada de Contas;

III - Obras e Serviços Públicos;

IV - Educação, Saúde, Esporte e Assistência Social e da Infância e da Juventude;

V – Direitos Humanos.

§ 1º- Compôr-se-á, cada comissão, de 03 (três) membros, observada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

§ 2º- Até o 10º dia útil do mês de janeiro, o Presidente da Câmara convocará sessão extraordinária para eleição das comissões para um período de 02 (dois) anos, salvo nos casos de formação de novas Comissões Permanentes, que terão suas eleições realizadas após o 15º dia útil de sua constituição com cessão de seu período com o fim do biênio de cada Legislatura e sendo permitida a reeleição de seus membros aos cargos.

§ 3º- As comissões elegerão um Presidente e um Relator.

§ 4º- Os Vereadores concorrerão à eleição sob a legenda à qual estejam filiados, não podendo serem votados os Vereadores licenciados e os suplentes.

§ 5º- Uma vez eleito Presidente ou Relator, o mesmo Vereador não poderá ser eleito para esses cargos em outra comissão.

Art. 48 - Os membros das comissões serão destituídos por declaração do Presidente da Câmara quando não comparecerem a 03 (três) reuniões consecutivas ordinárias ou a 05 (cinco) intercalados, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

Art. 49 - Nos casos de vaga, licença ou impedimento de algum membro da comissão, cabe ao líder do partido ao qual o membro é filiado designar o substituto. Em caso de impossibilidade desta substituição, fica o Presidente da Câmara encarregado de fazer a indicação do substituto, observando-se, tanto quanto possível, a proporção partidária.

## CAPÍTULO XIII

### DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 50 - As Comissões Permanentes têm por finalidade estudar e emitir pareceres sobre assuntos submetidos a seu exame e o exercício, no domínio de sua competência, da fiscalização dos atos do Executivo e da Administração Indireta.

§ 1º - A fiscalização dos atos do Executivo dos órgãos da administração indireta será exercida pelos membros indicados pelo Presidente da Comissão, cabendo-lhes apresentar relatórios ou pareceres para serem apreciados pela Comissão.

§ 2º - O Presidente da Comissão, em caso de necessidade, poderá solicitar a convocação da Câmara para tomar conhecimento dos resultados da fiscalização, e adotar as medidas que julgar convenientes.

Art. 51 - Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, manifestar-se sobre os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao aspecto gramatical e lógico, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º - Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação em todos os projetos de lei, e resoluções que tramitarem pela Câmara.

§ 2º - Concluindo a Comissão pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquele, sua tramitação.

§ 3º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre o mérito da proposição nos seguintes casos:

- a) organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- b) criação de entidade de Administração indireta ou de fundação;
- c) aquisição e alienação de bens imóveis;
- d) firmatura de convênios e consórcios;
- e) concessão de licença ao Prefeito ou ao Vereador;
- f) alteração de denominação de próprios municipais e logradouros.

Art. 52 - Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

I - proposta orçamentária;

II - Plano Plurianual;

III - Diretrizes Orçamentárias;

IV – proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio municipal;

V – proposições que fixem ou aumentem os vencimentos do funcionalismo e que fixem os subsídios, verba de representação e ajuda de custo do Prefeito e do Vice-Prefeito, este, quando tiver atividade administrativa.

VI – a prestação de contas do Prefeito e da Mesa Diretora, propondo a emissão de Decreto Legislativo aconselhando a aprovação ou rejeição, observando o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 53 - Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral.

Parágrafo Único – A Comissão de Obras e Serviços Públicos opinará também, sobre a aquisição e alienação de bens imóveis.

Art. 54 - Compete à Comissão de Educação, Saúde, Esporte e Assistência Social e da Infância e da Juventude, manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, culturais, artísticos, paisagísticos (inclusive do patrimônio histórico), desportivos, e relacionados com saúde, segurança pública, criança e adolescente e a assistência e previdência social em geral.

Parágrafo Único - Esta Comissão tem também autonomia e a finalidade específica de assessorar e solicitar informações sobre todas estas matérias referidas no artigo, aos órgãos que as competem.

Art. 55 - Compete à Comissão de Direitos Humanos, manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre:

I – Violência urbana e rural;

II – Direitos da Criança e do Adolescente;

III – Direitos da Mulher;

IV – Discriminações raciais, étnicas, sociais e opções sexuais;

V – Sistema penitenciário e direitos dos detentos;

VI – Acompanhamento às vítimas da violência e seus familiares.

#### CAPÍTULO XIV

#### DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 56 - As Comissões Temporárias poderão ser:

I - Comissões Especiais;

II - Comissões Especiais de Inquérito;

III - Comissões de Representação;

IV - Comissões de Investigação e Processantes;

V - Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 57 - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimento, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias, inclusive o Prefeito por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussões e votação pelo Plenário todas as informações que julgarem necessárias.

§ 1º - Para a criação de Comissões Temporárias, é necessário o requerimento que as solicitar conte no mínimo com a assinatura de 1/3 dos membros da Câmara;

§ 2º - Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar:

I - receber denúncia devidamente aprovada pela maioria absoluta da Câmara Municipal;

II - instalar sindicância e emitir parecer no prazo de 08 (oito) dias, prorrogáveis por mais 03 (três);

III - enviar parecer ao plenário podendo solicitar à Mesa Diretora as providências cabíveis;

## CAPITULO XV

### DOS TRABALHOS DAS COMISSÕES

Art. 58 - Eleitas as Comissões, reunir-se-ão os seus membros em local da secretaria da Câmara, designada para tal fim, elegendo logo em seguida o seu Presidente e o seu Relator e, em seguida, comunicará o resultado à Mesa.

§ 1º- Se dentro de 08 (oito) dias não tiver sido escolhido o presidente da Comissão, considerar-se-á eleito o mais idoso.

§ 2º- O presidente, logo que assumir o exercício do mandato, determinará os dias de reunião da Comissão, e o horário respectivo.

Art. 59 - O parecer é o pronunciamento da Comissão sobre a matéria sujeita a seu estudo, com observância aos dispositivos constitucionais, constando obrigatoriamente das seguintes partes:

I- exposição da matéria em exame;

II- conclusão do relator, tanto quando possível sintética, com a sua opinião sobre se deve aprovar ou rejeitar, total ou parcialmente, neste caso apresentando uma emenda substitutiva;

III- decisão da Comissão com assinatura dos membros que votaram a favor e contra.

Art. 60 - Os membros da Comissão emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto, transformando em parecer o relatório, somente se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

Art. 61 - O relator terá o prazo de 08 (oito) dias para apresentar o seu relatório; expirando este prazo e o mesmo não tenha pedido a prorrogação regulamentar de 03 (três) dias, o presidente da Comissão nomeará outro relator, ainda que para isso sejam necessárias sessões extraordinárias.

Art. 62 - Poderá o membro da Comissão apurar voto em separado devidamente fundamentado:

I- PELAS CONCLUSÕES, quando favorável às conclusões do relator, der-lhe outra fundamentação;

II- ADITIVO, quando favorável às conclusões do relator, acrescente novos argumentos a sua fundamentação;

III- CONTRÁRIO, quando se opunha frontalmente às conclusões do relator.

Art. 63 - O voto do relator não acolhido pela maioria absoluta dos membros da Comissão, constituirá "voto vencido".

Art. 64 - Ao término de cada sessão da Comissão, será lavrada a ata respectiva, contando o resumo dos fatos passados na sessão.

Art. 65 - Todos os projetos aprovados em última discussão será remetido à Comissão Legislação, Justiça e Redação para sua redação final e posterior aprovação pelo Plenário de Câmara.

## TÍTULO II

### DOS VEREADORES

#### CAPÍTULO I

Art. 66 - Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 04 (quatro) anos pelo sistema partidário e de representação proporcional por voto secreto e direto.

Art. 67 - Compete ao Vereador:

I- participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário;

II- votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes e Especiais;

III- apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;

IV- concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;

V - convocar reuniões extraordinárias da Câmara, na forma deste Regimento;

VI - solicitar licença por tempo determinado.

VII- usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem ao interesse do Município, ou em oposição as julgar prejudiciais ao interesse público;

VIII- participar das Comissões.

Art. 68 - São obrigações e deveres do Vereador:

I- desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens no ato da posse e do término do mandato, a qual será registrada em livro próprio e em ata;

II- exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;

III- comparecer descentemente trajado às sessões na hora prefixada;

IV- cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

V- votar nas proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando se tratar de matéria de seu interesse ou de pessoa de parentesco até o terceiro grau, podendo, no entanto, tomar parte das discussões.

VI- Portar-se no Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VII- Residir no território do Município.

~~Parágrafo único - Será nula a votação em que haja votado Vereador impedido nos termos do inciso V deste artigo.~~

Art. 69 - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade:

I- advertência pessoal;

II- advertência em Plenário;

III- cassação da palavra;

IV- suspensão da sessão para entendimentos na sala da Presidência;

V- convocação de sessão para a Câmara deliberar a respeito.

Art. 70 - Os Vereadores, no exercício do mandato, gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavra e votos.

Art. 71 - É vedado ao Vereador:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer à cláusula uniforme;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior.

II - desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresas que gozem de favor decorrente de contrato celebrado com pessoa jurídica de direito público ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que seja demissível "ad nutum", nas entidades referidas no inciso I, "a".

c) patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere inciso I alínea "a".

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo Federal, Estadual, Distrital ou Municipal.

Art. 72 - Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro e a ética parlamentar, assim definidos em Resolução;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar, a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença definitiva e irrecorrível;

VII - que se utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

VIII - que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido pela Lei Orgânica;

IX - que fixar residência fora do município.

§ 1º - Extingue-se o mandato, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando ocorrer falecimento ou renúncia por escrito do Vereador.

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II, III, VII, VIII e IX deste artigo, a perda de mandato será decidida pela Câmara, por voto secreto de 2/3 (dois terços) e mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 3º - Nos casos dos incisos IV, V e VI, a perda do mandato será declarada pela Presidência da Câmara, por meio de ofício.

Art. 73 - O Presidente poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, convocado o respectivo suplente até o julgamento final. O suplente convocado não intervirá nem votará nos atos do processo do Vereador afastado.

Art. 74 - Se a denúncia recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara for contra o Presidente, este passará a presidência ao seu substituto legal.

## CAPÍTULO II

### DA REMUNERAÇÃO, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 75 - O mandato de Vereador será remunerado nos termos da legislação específica, observado o que dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - A remuneração do Vereador será fixada em subsídio.

Art. 76 - O Vereador poderá licenciar-se do cargo somente:

I - por moléstia devidamente comprovada ou em licença-maternidade;

II - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município por período sempre inferior a trinta dias;

III - para tratar de interesses particulares por prazo determinado, nunca inferior a trinta dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;

IV - para assumir cargo de Secretário Municipal ou outro equivalente na estrutura do município;

V - para assumir cargo público na estrutura do Estado ou da União;

§ 1º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II;

§ 2º - O Requerimento do Vereador solicitando Licença nos termos do inciso I deverá ser acompanhado de Atestado Médico e dos Exames Laboratoriais e Clínicos que comprovam a moléstia ou gestação.

I - após o Requerimento ser lido no Pequeno Expediente, a Mesa Diretora o colocará em votação na Ordem do Dia imediata, sendo necessário maioria absoluta para aprovação.

§ 3º - O Vereador licenciado nos termos dos incisos IV e V poderá optar pela melhor remuneração.

§ 4º - Nos casos dos incisos I e II não poderá o Vereador reassumir antes que se tenha escoado o prazo de sua licença.



Art. 77 - No caso de vaga, licença nos casos dos incisos I por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, IV e V do anterior, far-se-á a convocação do suplente pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante;

§ 2º - Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral;

§ 3º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á "quorum" em função do Vereador remanescente.

### TÍTULO III

#### DAS SESSÕES DA CÂMARA

##### CAPÍTULO I

#### DAS SESSÕES PÚBLICAS

~~Art. 78 - As sessões ordinárias são semanais, todas as sextas-feiras, às 10h00min (dez horas), com duração de no máximo 4 (quatro) horas, e com tolerância de início de 15 (quinze) minutos.~~

Art. 79 - As sessões ordinárias da Câmara compõem-se de 03 (três) partes:

a) Pequeno Expediente - 45 (quarenta e cinco) minutos, prorrogáveis por mais quinze, que compreenderão leitura da ata, correspondências e pareceres e apresentação, sem discussão, de proposições.

b) Grande Expediente - 01 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos, correspondentes aos oradores da Tribuna;

c) Ordem do Dia - votação das matérias em pauta.

~~Art. 80 - Às 10h00min (dez horas) o Presidente fará soar a sirene, mandando o 1º Secretário fazer a chamada dos Vereadores para verificação de suas presenças.~~

Art. 81 - Constatada a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, será declarada aberta a sessão e o 1º Secretário lerá a ata da sessão anterior.

§ 1º - Após a leitura da ata, o Presidente mandará o 1º Secretário fazer verificação de quorum, e, constatada a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, a ata será posta em votação, a qual, não havendo impugnação, será aprovada, não podendo sua discussão exceder a quinze minutos;

§ 2º - Não se verificando número legal para deliberação, o Presidente declarará encerrados os trabalhos da sessão, determinando lavratura de termo de ata, que não dependerá de votação.

Art. 82 - Depois de aprovada a ata, passar-se-á ao Pequeno Expediente, onde a secretaria dará conhecimento ao Plenário de todas as matérias que deram entrada e a duração será de 45 (quarenta e cinco) minutos, prorrogáveis por mais 15 (quinze) minutos a requerimento verbal de qualquer Vereador votado sem discussão.

Art. 83 – A medida que o Secretário for lendo os requerimentos e moções, os Vereadores que quiserem discutir terão que pedir destaque.

§ 1º - Os requerimentos e moções que não tiverem pedido de destaque serão votados em bloco na Ordem do Dia, constatada as presenças dos autores.

§ 2º - A ausência do autor do requerimento e/ou moção na Ordem do Dia, implicará na transferência de sua propositura para pauta da sessão ordinária subsequente.

Art. 84 - Os documentos que se acharem sobre a Mesa e não puderem ser lidos durante o Pequeno Expediente ficarão para a próxima sessão, onde terão prioridade.

Art. 85 - Terminada a leitura do Pequeno Expediente, antes da hora regimental, o mesmo expediente será preenchido com pareceres entregues pelas Comissões.

Art. 86 - Encerrado o Pequeno Expediente, o Presidente convocará os 04 (quatro) oradores inscritos, por ordem de chegada, para no Grande Expediente, falarem na tribuna sobre explicações pessoais ou qualquer outro assunto de interesse da coletividade.

§ 1º - Em cada Sessão Ordinária, poderão se inscrever 04 (quatro) Vereadores com o tempo máximo de 20 (vinte) minutos cada um.

§ 2º - No Grande Expediente, após uso da palavra por parte dos Vereadores, fica facultada a palavra, por 05 (cinco) minutos por orador, por um período de 20 (vinte minutos), utilizada por representantes legais de Associações Comunitárias, Sindicatos, Entidades Congêneres ou quaisquer membros da Sociedade Civil, para expressarem assuntos de interesse da Comunidade.

I - Cada orador deverá se inscrever no Departamento Legislativo da Câmara, nos dias que antecedem a Reunião.

II - Ao se inscrever, o orador deverá declarar qual a instituição que está representando, se assim pertencer, através de documento, e o tema sobre o qual se pronunciará.

III - Fica vedado o uso da Tribuna Popular a representantes de entidades ou movimento social popular que tenham seus nomes registrados no Cartório Eleitoral como candidatos a cargo eletivo político-partidário.

§ 3º - O Presidente deverá chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito, bem como poderá interromper o orador que se desviar do tema que declarou no ato de sua inscrição, ou falar sem respeito devido à Câmara, ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, caçando-lhe a palavra, podendo ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem.

Art. 87 - A requerimento de qualquer Vereador, votado sem discussão, poderá o prazo para término da sessão ser prorrogado por mais meia hora, no máximo.

Art. 88 - A requerimento escrito de qualquer Vereador, entregue até o final do Pequeno Expediente, aprovado pelo Plenário, o Presidente convocará sessões extraordinárias para imediatamente após esta deliberar sobre matéria urgente que esteja em tramitação na Ordem do Dia.

Art. 89 - Encerrado o Grande Expediente, passar-se-á à Ordem do Dia, com uma duração máxima de 80 (oitenta) minutos, onde o Secretário dará conhecimento ao Plenário das matérias que irão para discussão e votação.

Art. 90 - Começada a discussão, qualquer Vereador poderá requerer verbalmente o encerramento da mesma e o encaminhamento da votação.

Art. 91 - Começada a votação, esta só poderá ser interrompida para questão de ordem.

## CAPÍTULO II

### DAS SESSÕES ESPECIAIS

Art. 92 - A Requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, a Câmara realizará "Sessões Especiais" para audiência pública, debates ou palestras com autoridades e convidados especiais.

§ 1º - Aprovado o Requerimento, a Secretaria da Câmara Municipal enviará ofício com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, comunicando ao convidado que oficializará sua presença em Plenário.

§ 2º - Após a apresentação dos convidados, o Presidente indicará o tempo que cada convidado terá para suas considerações iniciais.

§ 3º - Cada Vereador disporá de 03 (três) minutos para formulação de perguntas e terá 03 (três) minutos de réplica.

~~§ 4º - As sessões de que trata o "caput" deste Art. não poderão ultrapassar 02 (duas) horas.~~

## CAPÍTULO III

### DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 93 - As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria de dois terços de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação de decoro parlamentar.

Parágrafo único - Deliberada a sessão secreta, ainda que para realizá-la deva encerrar uma sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada do recinto e das dependências, assim como aos funcionários da Câmara e aos representantes da imprensa.

Art. 94 - A ata respectiva da sessão secreta será lavrada pelo 1º Secretário e, lida e aprovada, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

Parágrafo único - A ata assim lavrada e lacrada só poderá ser aberta para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS ATAS

Art. 95 - De cada sessão da Câmara, será lavrada uma ata, da qual constará o nome de todos os Vereadores presentes à sessão, como também dos ausentes, registrando-se os assuntos ocorridos na mesma de forma resumida, e que, após sua elaboração, será submetida à consideração do Plenário e, se aprovada, pela maioria absoluta, será assinada pelo Presidente e Primeiro Secretário, e devidamente arquivada.

Art. 96 – A Mesa Diretora, negando-se a acolher um pedido de retificação ou aditivo à ata, feito por Vereador, deverá submetê-lo ao Plenário para decisão por maioria absoluta de seus componentes.

Art. 97 - Por solicitação de qualquer Vereador, será fornecida cópia da ata das sessões.

#### CAPÍTULO V

##### DOS DEBATES E APARTES

Art. 98 - O Vereador só poderá fazer uso da palavra depois de pedido ao Presidente da Mesa e concedida na forma deste regimento.

I - O Vereador pedirá a palavra:

- a) - pela ordem, para discutir: quando uma matéria estiver em discussão;
- b) - para questão de ordem: quando for questionada a aplicação deste regimento;
- c) - para um aparte: quando, concedido pelo orador, necessitar acrescentar alguma outra informação ou manifestar concordância ou discordância do orador.

Art. 99 – O Vereador que for usar da palavra, o fará de pé, na tribuna. Somente o Presidente da casa, usando de suas atribuições, poderá fazê-lo de sua própria cadeira e em condições normais para explicações pessoais ou administrativas, observando-se que os debates devem ser mantidos com absoluto respeito e ética parlamentar.

Parágrafo único - O Presidente poderá cassar a palavra do orador quando este desobedecer ao disposto neste artigo.

Art. 100 - Não poderá ser aparteado o Presidente quando falando em função de seu cargo.

Art. 101 - Os apartes serão restritos à matéria em debate.

Art. 102 - Quando em aparte, o Vereador poderá falar de pé, em seu local dentro do Plenário.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

Art. 103 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do plenário.

§ 1º- As proposições poderão consistir em projetos de lei, projetos de resolução, projetos de decreto legislativo, requerimentos, substitutivos, emendas, subemendas, pareceres, moções e recursos.

§ 2º- Toda proposição deverá ser redigida de forma clara, explícita, sintética e lícita.

Art. 104 - A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

I- que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;

II - que delegue a outro poder atribuições privativas do Legislativo.

III - que, aludida a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição ou seja redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, a qual providência objetiva;

IV - que, fazendo menção a cláusula de contratos ou de concessões, não a transcreva por extenso;

V - que, apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;

VI - que seja antirregimental;

VII - que seja apresentada por Vereador ausente à sessão;

VIII - que tenha sido rejeitada e novamente apresentada sem o apoio da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 105 - Nenhuma proposição poderá ser discutida em plenário antes de receber o parecer da Comissão a que estiver sujeita a seu estudo, com exceção dos casos previstos neste regimento.

Art. 106 - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º- As assinaturas que se seguem à do autor serão consideradas de apoio, e implicarão na concordância do mérito da proposição.

Art. 107 - O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição, desde que não se tenha recebido parecer da Comissão competente.

Art. 108 - A proposição, ao receber Parecer favorável da Comissão respectiva, somente será retirada mediante aprovação do Plenário da Câmara.

Art. 109 - A matéria constante de projeto de lei rejeitada, somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

Art. 110 - Os processos serão organizados pela secretaria administrativa da Câmara, conforme instruções baixadas pela Presidência.

Art. 111 - Quando, por extrativo ou retenção indevidos, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios ao seu alcance, e providenciará a sua tramitação.

Art. 112 - No início de cada legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que estejam sem parecer ou com parecer contrário das Comissões Competentes.

§ 1º- Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento do projeto e o reinício da tramitação regimental.

Art. 113 - É vedado à Mesa receber projetos, emendas, pareceres, moções, indicações, requerimentos que colidam com o presente regimento, com os dispositivos constitucionais e com os limites da competência municipal.

## CAPÍTULO VII

### DOS PROJETOS

Art. 114 - Toda matéria legislativa de competência da Câmara, com sanção do Prefeito, será objeto de projeto de lei; todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, terão forma de decreto legislativo ou de resolução.

§ 1º- Destinam-se os decretos legislativos a regulamentar as matérias de exclusiva competência da Câmara que tenham efeito externo, tais como:

I - concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se por período de mais de 10 (dez) dias, do Município;

II - aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara proferido pelo Tribunal de Contas do Município;

III - representação à Assembleia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança de nome de sede do Município;

IV - cassação do mandato do Prefeito na forma prevista na legislação federal;

V - mudança do local de funcionamento da Câmara;

VI - aprovação de convênio ou acordos de que fizer parte o Município.

§ 2º- Destinam-se, as resoluções, a regulamentar a matéria de caráter político ou administrativo, de sua economia interna, sobre os quais deva, a Câmara, pronunciar-se em casos concretos, tais como:

I - perda de mandato de Vereador;

II - concessão de licença a Vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;

III - criação da Comissão Especial de Inquérito ou Mista;

IV - convocação de funcionários municipais providos em cargos de chefia ou de assessoramento para prestar informações sobre a matéria de sua competência;

V - conclusões de Comissão de Inquérito;

VI- todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, que se compreenda nos limites do simples ato normativo;

Art. 115- A iniciativa das leis complementares e ordinárias caberá ao Prefeito, a qualquer Membro da Câmara e aos cidadãos, observando-se o disposto na Lei Orgânica.

§ 1º - São da competência exclusiva do Prefeito o Projeto de Lei Orçamentária e os que disponham sobre:

I – criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;

II – fixação dos aumentos de remuneração dos servidores;

III – regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV – organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços e pessoal da administração;

V – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

Art. 116 - O projeto de lei que receber parecer contrário quanto ao mérito, de todas as Comissões, será tido como rejeitado.

Parágrafo único - A matéria constante do projeto de lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, no mesmo período de sessões, mediante proposta da maioria dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições do Prefeito.

Art. 117- Os projetos de lei com prazo de aprovação deverão constar obrigatoriamente da Ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões, para discussão e votação, pelo menos nas três últimas sessões do término do prazo.

Art. 118 - Lido o projeto pelo Secretário na hora do Pequeno Expediente, passará 04 (quatro) dias aguardando emendas e posteriormente será encaminhado pela presidência, às Comissões, que, por sua natureza, deverão opinar sobre o assunto.

Parágrafo único - Se dentro de 08 (oito) dias, o projeto não tiver recebido parecer, com explicação que justifique a falta, poderá voltar ao Plenário, a requerimento de qualquer Vereador, e ser votado com o parecer de um relator nomeado pelo Presidente para tal.

Art. 119 - Os projetos elaborados pelas Comissões permanentes especiais, ou pela Mesa em assuntos de sua competência, serão dados à Ordem do Dia da sessão seguinte, independentemente de parecer, salvo requerimento para que seja ouvida outra Comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

Art. 120 - Findando-se o prazo da Comissão no recesso, o presidente poderá convocar extraordinariamente a Câmara para limpeza da pauta.

Parágrafo único - Haverá pelo menos um prazo de 24 (vinte e quatro) horas entre as sessões de apresentação e a 1º votação.

## CAPÍTULO VIII

### DAS INDICAÇÕES

Art. 121 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos órgãos competentes.

~~Parágrafo único - Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este regimento para constituir objeto de requerimento.~~

Art. 122 - As indicações serão lidas na hora do Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

~~§ 1º - No caso de entender o presidente que a indicação não deve ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor, cuja decisão será apreciada pelo plenário e em seguida discutida e votada na pauta da Ordem do Dia.~~

~~§ 2º - Para emitir parecer, a Comissão terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.~~

~~Art. 123 - A indicação poderá consistir na sugestão de se estudar determinado assunto para convertê-lo em projeto de lei ou de resolução ou decreto legislativo, sendo pelo Presidente encaminhada à Comissão Competente.~~

~~§ 1º - Aceita a sugestão, elaborará a Comissão o projeto que deverá seguir os trâmites regimentais.~~

~~§ 2º - Opinando a Comissão em sentido contrário, será o parecer discutido na Ordem do Dia da sessão seguinte.~~

## CAPÍTULO IX

### DOS REQUERIMENTOS

Art. 124 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo único - Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:



I - sujeitos apenas a despacho do Presidente;

II - sujeitos apenas a deliberação do Plenário.

Art. 125 - Serão verbais os requerimentos que solicitem:

I - a palavra ou desistência dela;

II - posse do Vereador ou suplente;

III - observância de disposição regimental;

IV – permissão para falar sentado;

V - retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VI - retirada do autor, de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida à deliberação do plenário;

VII - verificação de votação ou de presença;

VIII - informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

IX - requisição do documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposições em discussão;

X - preenchimento de lugar em Comissão;

XI - justificativa de voto.

Art. 126 - Serão escritos os requerimentos que solicitem:

I - renúncia de membro da Mesa;

II - audiência de Comissão, quando apresentados por outra;

III - juntada ou desentranhamento de documento;

IV - informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;

V - encaminhamento de matéria que não seja motivo de indicação.

VI – votos de pesar por falecimento.

Art. 127 - A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados nos artigos anteriores, salvo os que, pelo próprio requerimento, devam receber a sua simples anuência.

Parágrafo único - Informando a secretaria haver pedido anterior formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a presidência desobrigada de fornecer novamente a informação solicitada.

Art. 128 - Dependirão de deliberação do Plenário e serão verbais e votados sem proceder com discussão e sem encaminhamento de votação os requerimentos que solicitem:

- I - prorrogação da sessão;
- II - destaque de matéria para votação;
- III - votação por determinado processo;
- IV - encerramento de discussão nos termos do Art. 90.

Art. 129 - Serão escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

- I - votos de louvor e congratulações;
- II - audiência de Comissão sobre assuntos em pauta;
- III - inscrição de documento na ata;
- IV - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
- V - retirada de proposições já sujeitas à deliberação do Plenário;
- VI - informações solicitadas ao Executivo ou a qualquer entidade pública ou particular;
- VII - constituição de Comissões especiais ou de representação.

~~§ 1º - Os requerimentos a que se refere este artigo devem ser apresentados no protocolo da Secretaria até às 10h00min de cada quarta-feira, sendo obrigatório constar no livro de protocolo o dia, mês, ano e horário da entrada da propositura, com carimbos do registro na primeira via do Requerimento e na via do Vereador constando dia, mês, ano e horário, para serem incluídos nos Expedientes das sessões subsequentes, e encaminhados à Ordem do Dia da mesma sessão em que foi lido.~~

I - estará automaticamente aprovado o requerimento se nenhum Vereador manifestar intenção de discuti-lo;

II - caso seja solicitado discussão, o mesmo irá para discussão na Ordem do Dia;

III - cada Vereador poderá discutir o requerimento uma única vez, durante 03 (três) minutos, e projetos de lei, durante 05 (cinco) minutos em cada votação.

§ 2º - O requerimento que solicitar inserção em ata de documentos não oficiais somente será aprovado, sem discussão, por maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 130 - Os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores serão lidos no Expediente e encaminhados pelo Presidente ao Prefeito ou às Comissões.

Parágrafo único - Cabe ao Presidente indeferir e mandar arquivar os requerimentos que se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara, ou não estiverem propostos em termos adequados.

## CAPÍTULO X

### DAS MOÇÕES

Art. 131 - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre assuntos, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Art. 132 - Subscrita no mínimo por 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Moção, depois de lida será despachada à pauta de Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, independentemente de parecer de Comissão, para ser apreciada em discussão e votação única.

## CAPÍTULO XI

### DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 133 - Substitutivo é a emenda, ao Projeto de Lei Complementar, Projeto de Lei, Projeto de Decreto Legislativo, ou Projeto de Resolução, apresentada por um Vereador ou Comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.

§ 1º - Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§ 2º - Apresentado o substitutivo por Comissão Competente, será enviado às Comissões que devem ser ouvidas a respeito e será discutido e votado, preferencialmente depois do projeto original.

§ 3º - Apresentado o substitutivo por Vereador, será enviado às Comissões Competentes e será discutido e votado, preferencialmente depois do projeto original.

§ 4º - Aprovado o substitutivo ou emenda, este tomará parte no texto original.

Art. 134 - Emenda é a proposição apresentada com assessoria de outra.

§ 1º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas:

I - emenda Supressiva é que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

II - emenda Substitutiva é a que deve ser colocada no lugar do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

III - emenda Aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

IV - emenda Modificativa é a que se refere apenas à redação, parágrafo, inciso, alínea ou item sem alterar as suas substâncias.

§ 2º - A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

§ 3º - As emendas e subemendas recebidas serão discutidas e, se aprovadas, o projeto será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para ser novamente redigido na forma do aprovado, com redação final.

Art. 135 - Os substitutivos, emendas e subemendas serão recebidos no prazo constante deste regimento, podendo no entanto durante as discussões serem propostas pelo relator da Comissão Competente, mediante concordância da maioria absoluta da Câmara.

§ 1º - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenha relação direta ou indireta com a matéria da proposição original.

§ 2º - O autor do projeto que tenha recebido substitutivo, emenda ou subemenda estranha ao seu objeto, terá o direito de recorrer ao Plenário da decisão da Presidência da Câmara ou das Comissões.

§ 3º - Idêntico direito de recurso contra o ato do Presidente de não receber o substitutivo, emenda ou subemenda, caberá ao seu autor.

§ 4º - As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projetos em separado, sujeitos à tramitação regimental.

§ 5º - O substitutivo estranho à matéria do projeto tramitará como projeto novo.

§ 6º - A mensagem aditiva somente será recebida até a primeira ou única discussão do projeto original.

## CAPÍTULO XII

### DOS PARECERES

Art. 136 - Toda matéria sujeita a deliberação do plenário, será encaminhada às Comissões competentes para receber o devido parecer.

Art. 137 - Os pareceres representam a opinião da maioria dos membros de uma Comissão e, salvo motivo de urgência, serão escritos, concluindo sobre a conveniência ou não da aprovação da matéria em estudo. Se convierem pela não aprovação, terão que apresentar uma emenda substitutiva.

§ 1º - Não serão aceitos pareceres que não constarem com assinatura de seus membros.

§ 2º - A simples oposição da assinatura de qualquer membro da Comissão, importará na concordância com o parecer do relator.

Art. 138 - Quando os pareceres concluírem projetos de lei, estes seguirão os trâmites de todos os projetos.

Art. 139 - Decorrido o prazo instituído neste Regimento, sem a Comissão ter dado o seu parecer, o Presidente da Câmara Municipal, nomeará outro relator para se manifestar imediatamente ou colocar em votação sem parecer.

Parágrafo único - Decorrido o prazo estatuído por este regimento sem a Comissão ter dado o seu parecer, o Presidente da Câmara nomeará outro relator, que se manifestará imediatamente.

#### TÍTULO IV

#### DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISCUSSÕES

Art. 140 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em plenário.

Art. 141 - Os projetos só poderão entrar em discussão pelo menos após 24 (vinte e quatro) horas lidos em Pequeno Expediente.

Art. 142 - A discussão de uma proposição começará pela leitura, do parecer correspondente, devendo também estar sobre a Mesa os documentos respectivos.

Art. 143 - Serão submetidos a 02 (duas) discussões e 02 (duas) votações todos os PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR, PROJETOS DE RESOLUÇÃO e PROJETOS DE LEI que criam cargos na Estrutura Organizacional do Poder Legislativo, e em sessões diferentes, independentemente da Redação Final.

Parágrafo único - Os PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO serão submetidos somente a uma única discussão e votação.

Art. 144 - Anunciada a discussão do parecer, a Mesa receberá as emendas respectivas que serão lidas e entrarão em discussão com o parecer a que se referirem.

§ 1º- Terminada a discussão, passar-se-á votação primeiro as emendas e em seguida o projeto com seu respectivo parecer.

§ 2º- Terminadas a segunda discussão, o Presidente porá em votação, em primeiro lugar, as emendas e depois o projeto.

Art. 145 - Tanto na primeira como na segunda discussão, cada Vereador só poderá discutir uma única vez, dispondo de 05 (cinco) minutos, sem apartes, salvo em caso de requerimento, onde o Vereador disporá de 03 (três) minutos.

Art. 146 - Sempre que um Vereador julgar conveniente o adiamento de qualquer discussão poderá requerer verbalmente o adiamento da mesma ou pedir vistas da matéria pelo prazo máximo de 05 dias. A partir do 6º dia da sessão que concedeu vistas ou adiou a discussão, a pauta de votações ficará trancada até que a matéria a que foram concedidas vistas retorne para deliberação.

Art. 147 - Os projetos de adiamento, prorrogação e requerimentos solicitando convocação de sessão extraordinária logo após a sessão ordinária, não comportarão adiantamento de discussão.

## CAPÍTULO II

### DA VOTAÇÃO

Art. 148 - ~~Os processos de votação serão os seguintes:~~

~~a) simbólico — O processo simbólico, que é o mais usado, far-se-á como convite aos Vereadores que votem contra a matéria discutida a se levantarem;~~

~~b) nominal — O processo nominal far-se-á pela chamada dos Vereadores, os quais responderão SIM ou NÃO, conforme sejam a favor ou contra a matéria;~~

~~c) secreto — Praticar-se-á a votação por escrutínio secreto nos casos de eleição por meio de cédulas datilografadas ou impressas, recolhidas em urna que ficará junto à Mesa.~~

Art. 149 - O resultado da votação será proclamado pelo Presidente.

Art. 150 - Serão aprovados por maioria absoluta dos membros da Câmara as seguintes matérias e suas alterações, constitutivas de Leis Complementares:

- 1- Código tributário do Município;
- 2- Código de obras ou edificações;
- 3- Estatuto dos Servidores Municipais;
- 4- Plano Diretor do Município;
- 5- Zoneamentos Urbanos e Direitos Suplementares de uso e ocupação do solo;
- 6- Expansão Urbana;
- 7- Concessão de Serviços Públicos;
- 8- Concessão de Direito Real de uso;
- 9- Autorização para obtenção de empréstimos;
- 10- Taxas e Contribuições de qualquer natureza;
- 11- Previdência municipal;
- 12- Código de Postura;
- 13 – Código de zoneamento;

Art. 151 - Dependerão de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara para sua aprovação ou alteração, as matérias:

- 1- Alteração de denominação de próprio e logradouro público;
- 2- Rejeição de sessão secreta;

- 3- Rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas do Município;
- 4- Concessão de título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria;
- 5- Destituição de componentes da Mesa;
- 6- Aprovação de representação ao Procurador Geral da Justiça contra o Prefeito, o Vice e Secretários Municipais;
- 7- Emenda à Lei Orgânica;
- 8- Aprovação de representação para mudança do nome do Município.

### CAPÍTULO III

#### DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 152 - Questão de ordem é toda dúvida levantada, quando à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sobre sua legalidade.

§ 1º- As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretendem elucidar.

§ 2º- Não observando o propósito do disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

Art. 153 - Qualquer Vereador que solicitar a palavra para uma questão de ordem terá preferência sobre as demais.

Art. 154 - Cabe ao Presidente resolver, soberanamente, as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador, opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.

Art. 155 - Em qualquer fase da questão, poderá o Vereador pedir a palavra para fazer reclamações quando à aplicação do Regimento.

### TÍTULO V

#### DOS CÓDIGOS, CONSOLIDAÇÕES E ESTATUTOS

Art. 156 - Código é reunião de disposições legais sobre a mesma matéria de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

Art. 157 - Consolidação é a reunião de diversas leis em vigor, sobre o mesmo assunto, sem sistematização.

Art. 158 - Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a atividade de uma sociedade, corporação ou Poder.

Art. 159 - Os projetos de códigos, consolidação e estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

§ 1º- Durante o prazo de 10 (dez) dias, poderão os Vereadores oferecer emendas e sugestões a respeito da matéria.

§ 2º- A critério da Comissão, poderá ser solicitada a assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialistas à matéria.

§ 3º- A Comissão terá 10 (dez) dias para exarar parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes.

§ 4º- Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para pauta da Ordem do Dia.

Art. 160 - Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

Art. 161 - Os orçamentos anuais e plurianuais de investimento obedecerão aos preceitos da Constituição Federal e às normas gerais de direito financeiro.

## TÍTULO VI

### DO ORÇAMENTO

Art. 162 - Recebido do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na norma legal, o Presidente mandará distribuir cópias aos Vereadores, enviando-a à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

§ 1º - A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas tem prazo de 10 (dez) dias para apresentar Parecer e oferecer emendas.

§ 2º - Oferecido o Parecer, será o mesmo distribuído por cópias aos Vereadores, entrando o projeto para a Ordem do Dia imediatamente seguinte, como item único, para discussão e votação em único turno.

Art. 163 - É da competência do órgão executivo a iniciativa das leis orçamentárias e das que abram créditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam subvenção ou auxílio ou de qualquer modo autorizem, criem ou aumentem a despesa pública.

§ 1º - Não será objeto de deliberação emenda de que decorra aumento de despesas globais de cada órgão, projeto ou programa ou que visem a modificar seu montante, natureza ou objetivo.

§ 2º - O projeto de lei, referido neste artigo, somente sofrerá emendas nas Comissões da Câmara. Será final o pronunciamento das Comissões sobre emenda, salvo se 1/3 (um terço), pelo menos, dos membros da Câmara, solicitar ao Presidente a votação em Plenário, sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada nas Comissões.

Art. 164 - Aprovado o projeto com emenda, voltará à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para colocá-lo na devida forma, no prazo de 03 (três) dias.



Art. 165 - As sessões em que se discutir o orçamento, terão a Ordem do Dia reservada a essa matéria, e o Expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos.

§ 1º - A Câmara funcionará, ao necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a votação do orçamento esteja concluída em tempo de ser devolvido para sanção.

Art. 166 - A Câmara apreciará a proposição de modificação do orçamento, pelo Executivo, desde que ainda não esteja concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 167 - Se o Prefeito usar o direito de veto total ou parcial, a discussão e votação do veto seguirão as normas prescritas no art. 60 e seus §§ da Lei Orgânica Municipal.

## TÍTULO VII

### DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

Art. 168 - O controle financeiro externo será exercido pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, compreendendo o acompanhamento e a fiscalização da execução orçamentária, e a apreciação e julgamento das contas do exercício financeiro apresentados pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara.

Art. 169 - A Mesa da Câmara receberá até o dia 31 de janeiro a prestação de contas do exercício anterior do Chefe do Poder Executivo e a remeterá ao Tribunal de Contas dos Municípios até o dia 10 (dez) de abril .

Art. 170 – A Mesa da Câmara, ao receber a prestação de contas do Tribunal de Contas dos Municípios, já devidamente apreciada, após a leitura dos pareceres, informações e deliberações do TCM, determinará a distribuição de cópias aos Vereadores e encaminhará o processo à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

§ 1º - A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, apreciará os pareceres do Tribunal de Contas dos Municípios, através do projeto de decreto legislativo, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição, nos termos do Art. 42, § 2º, da Constituição Estadual.

§ 2º - Se a Comissão não exarar os pareceres no prazo indicado, os processos serão encaminhados à pauta da Ordem do Dia somente com os pareceres do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 171 - Exarados os pareceres pela Comissão, ou após decorrência do prazo do artigo anterior, a matéria será distribuída aos Vereadores e os processos serão incluídos na pauta da Ordem do Dia.

Parágrafo único - As sessões em que se discutirem as contas terão o Expediente reduzido a 30 (trinta) minutos.

Art. 172 - Para permitir o seu parecer, a Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos, e demais papéis

nas repartições da Prefeitura; poderá, também, solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito para aclarar partes obscuras.

Parágrafo único – O Legislativo Pode requerer ao Tribunal de Contas dos Municípios, por provocação de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, no mínimo, o exame de qualquer documento afeto às contas do Prefeito.

Art. 173 - Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, no período em que o processo estiver entregue à mesma.

Art. 174 - As contas serão submetidas a uma única discussão, após a qual procederá imediatamente com a votação.

§ 1º - O julgamento das contas do Prefeito se dará no prazo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios ou, estando a Câmara em recesso, durante o primeiro mês da sessão legislativa imediata, observados os seguintes preceitos:

I - o parecer prévio somente poderá ser rejeitado pôr decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 175 - Rejeitadas as contas, seja por deliberação expressa da Câmara, seja pelo decurso de prazo sem que tenha havido julgamento, as mesmas serão remetidas ao Ministério Público para os devidos fins, desde que haja indícios veementes de fraudes.

Art. 176 - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, sem remuneração, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo legal.

## TÍTULO VIII

### DOS RECURSOS

Art. 177 - Das decisões da Presidência, cabe recurso ao Plenário.

Parágrafo Único - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo quando a decisão versar sobre recebimento de emenda, caso em que o projeto respectivo terá votação suspensa até decisão pelo Plenário, do recurso interposto.

Art. 178. O recurso deve ser interposto por escrito, no prazo 48 de (quarenta e oito) horas contado da decisão.

§ 1º - Na hipótese do disposto no parágrafo do artigo anterior, segunda parte, o recurso poderá ser formulado verbalmente, em sessão, sendo considerado prejudicado se até 24 (vinte quatro) horas depois do encerramento não for devidamente fundamentado por escrito.

§ 2º - No prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente poderá rever a decisão recorrida deferindo o recurso, ou, caso contrário, mantendo sua decisão deve remeter o recurso à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

3º - No prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a Comissão emitirá parecer sobre o recurso.

§ 4º - O recurso e o Parecer da Comissão serão imediatamente incluídos na pauta da Ordem do Dia, para apreciação Plenária, em discussão única.

§ 5º - A decisão do Plenário é irrecorrível.

## TÍTULO IX

### DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 179 - Qualquer projeto de resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa, que deverá opinar sobre o mesmo dentro do prazo de 05 (cinco) dias.

§ 1º - Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa;

§ 2º - Após esta medida preliminar, seguirá o projeto da resolução à tramitação normal dos demais projetos.

Art. 180 - Os casos não previstos neste regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, e as soluções constituirão precedente regimental.

Parágrafo Único - As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente, em assunto controverso, também constituirão precedentes desde que a Presidência assim o declare por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 181 - Os precedentes regimentais serão anotados em livros próprios, para orientação na solução dos casos análogos.

Parágrafo único - Ao final de cada ano legislativo, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento bem como dos precedentes adotados, publicando-a em separado.

## TÍTULO X

### DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 182 - Aprovado o projeto de lei na forma regimental, será, ele, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado ao Chefe do Executivo pelo Presidente da Câmara que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, deverá sancioná-lo e promulgá-lo.

§ 1º - Os originais das leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, ficarão arquivados em pastas próprias na secretaria da Câmara.

§ 2º - Decorrido o prazo, sem manifestação do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara sob pena de responsabilidade.

Art. 183 - Se o Prefeito considerar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo dentro do prazo especificado no artigo anterior.

§ 1º - O veto, obrigatoriamente justificado, poderá ser total ou parcial;

§ 2º - Recebido o veto pela Câmara, será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras Comissões, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

§ 3º - As Comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de 10 (dez) dias para a manifestação.

§ 4º - Se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Mesa incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, independentemente do parecer.

§ 5º - A Mesa convocará, de ofício, sessão extraordinária sem remuneração para discutir o veto, se no período determinado não ocorrer sessão ordinária.

Art. 184 - A apreciação do veto será feita em uma única discussão e votação. A discussão se fará englobadamente e a votação poderá ser feita por partes se requerida e aprovada pelo Plenário.

~~Art. 185 - A apreciação do veto pelo Plenário deverá ser feita dentro de 15 (quinze) dias, contados do seu recebimento, em uma só discussão, considerando-se mantido o veto que não obtiver o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação pública. Considerar-se á revogado o veto que obtiver o voto contrário da maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação pública. Se o veto for apreciado neste prazo, considerar-se á mantido pela Câmara.~~

Art. 186 - Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara, dentro de 10 (dez) dias, com o mesmo número da lei municipal a que pertencem, entrando em vigor na data em que forem publicadas.

Art. 187 - As resoluções e os decretos legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

Art. 188 - A fórmula para promulgação da lei, resolução ou decreto legislativo pelo Presidente da Câmara é a seguinte:

"O Presidente da Câmara Municipal de Marco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a (o) seguinte... (lei, decreto legislativo ou resolução)".

## TÍTULO XI

### DAS INFORMAÇÕES

Art. 189 - Compete à Câmara solicitar ao Prefeito, bem como qualquer Secretário, quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.

§ 1º- As informações serão solicitadas por requerimento, proposto por qualquer Vereador, o qual será submetido ao Plenário.

§ 2º- Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo para prestar as informações, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

Art. 190 - Os pedidos de informações podem ser reiterados se não satisfazem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

## TÍTULO XII

### DA POLÍTICA INTERNA

Art. 191 - Compete privativamente à Presidência dispor sobre o policiamento do recinto da Câmara, que será feito normalmente pelos funcionários, podendo o Presidente solicitar a força necessária para esse fim.

Art. 192 - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

I- apresentar-se decentemente trajado;

II- não porte armas;

III- conserve-se em silêncio, durante os trabalhos;

IV- não manifestar apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V - respeite os Vereadores;

VI - atenda as determinações da Mesa;

VII- não interpele os Vereadores.

§ 1º- Pela inobservância desses deveres, os assistentes poderão ser obrigados, pela Mesa, a retirarem-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§ 2º- O Presidente poderá ordenar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

§ 3º- Se no recinto da Câmara for cometido qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente. Se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração do inquérito.

Art. 193 - No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara reservadas, a critério da Presidência, só serão admitidos Vereadores e funcionários da secretaria administrativa, estes quando em serviço.

§ 1º- Cada jornal e emissora solicitará à presidência o credenciamento de representantes, em número não superior a 02 (dois), de cada órgão, para os trabalhos correspondentes à cobertura jornalística, radialista ou de televisão.

§ 2º - Para terem acesso ao Plenário os funcionários e representantes de imprensa deverão estar decentemente trajados e com crachás de identificação.

### TÍTULO XIII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 194 - Nos dias de sessão, deverão estar hasteadas no edifício e na sala das sessões as bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.

Art. 195 - Os prazos previstos neste regimento, quando não mencionarem expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos e não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

Parágrafo único - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

Art. 196 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO, em 29 de novembro de 2012.